

DECRETO Nº 20.193, DE 26 DE ABRIL DE 1999

DODF DE 27.04.1999

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º do Decreto nº 20.089, de 9 de março de 1999, que alterou o Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Nº 20.089, de 9 de março de 1999, que deu nova redação aos artigos 11, 12, 13 e 25 do Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As letras "a" e "b", do art.11, art. 12 e o seu Parágrafo único, o art. 13. § 1º, todos do Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, homologado pelo Decreto Nº 4.708, de 21 de junho de 1979, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11º -...

a) Três (03) membros natos, os Secretários da Agricultura e de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, e o Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

b) Seis (06) membros Efetivos designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 12º - O Titular da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal é o Presidente do Conselho Deliberativo da FZDF.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento Eventual do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo titular da Secretaria de Assuntos Fundiários.

Art. 13º -...

§ 1º - Haverá dois (02) suplentes dos membros efetivos, também designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art 25º - A Presidência da FZDF será exercida pelo Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

Art 2º - O art. 3º do Decreto Nº 20.089, de 9 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º - Fica mantido o cargo de Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Símbolo CNE-04, conforme estabelecem os artigos 3º e 4º, ANEXOS II e III, do Decreto nº 15.393, de 30 de dezembro de 1993."

Art. 3º - Fica criado na estrutura orgânica da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, o Departamento de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Produtivas - DAFIR, ao qual compete:

I - administrar e fiscalizar as áreas públicas rurais produtivas do Distrito Federal,

II - administrar os contratos de arrendamento e concessão de uso de áreas rurais;

III - supervisionar as áreas administrativas dos Núcleos Rurais;

IV - atender e orientar os produtores rurais nos assuntos relacionados com suas atividades.

Parágrafo único - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Agricultura, no prazo de trinta (30) dias e sem solução de continuidade das ações compreendidas nos incisos I a IV deste artigo, apresentará proposta de estrutura do Departamento ora criado, para aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 4º - Ficam ripristinados os artigos 27 a 30, do Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal- FZDF. homologado pelo Decreto Nº 4.708, de 21 de junho de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ